

fonte:

DOU

class.:

BOD000 12

data:

27-06-95

pg.:

943

Sec 1

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 65, DE 22 DE JUNHO DE 1995

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1435/95. Referência: Terra Indígena TEREZA CRISTINA. Interessado: Grupo Indígena Boróro. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Terra Indígena a que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no processo FUNAI/BSB/1435/95, e considerando o Parecer nº 059/DID/DAF/95, de autoria da Antropóloga Maria Auxiliadora Cruz de São Leão, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Terra Indígena TEREZA CRISTINA, de ocupação do respectivo grupo tribal Boróro com a superfície e perímetro aprovados de 34.149 ha e 143 km respectivamente, localizada no Município de Santo Antonio do Leverger, Estado do Mato Grosso.
2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.
3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 59/DID/DAF, DE 21 DE JUNHO DE 1995

Referência: PROC FUNAI/BSB/2092/94. Denominação: Terra Indígena TEREZA CRISTINA. Interessado: Grupo Indígena BORÓRO. Tronco Linguístico: Macro-Gê. Família Linguística: Boróro. Língua: Boróro. População: 261 indivíduos/04 aldeias. Localização: município de Santo Antonio do Leverger, estado do Mato Grosso. Situação Fundiária: Identificada e Delimitada pelo GT-Portaria PP nº 1708/92. Superfície e perímetro aproximados: 34.149 Ha/143 km.

### I - Introdução

A história do contato entre o povo indígena Boróro do vale do São Lourenço e a sociedade nacional foi marcada pela expropriação territorial, intensificada no final do século XIX com a demarcação da Colônia Indígena Tereza Cristina, em 1896, pelo Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, objetivando fixá-lo numa parcela reduzida de seu território tribal, liberando, assim, suas terras à colonização.

A demarcação do militar, no entanto, não foi suficiente para conter o processo de usurpação das terras Boróro. Na década de 50, o Governo do Estado de Mato Grosso, pretendendo desconhecer a ocupação tradicional indígena e também a demarcação realizada por Rondon, expediu títulos de propriedade sobre os 65.923 ha da Colônia Indígena, alegando que as referidas terras não haviam sido registradas pelo Serviço de Proteção ao Índio.

Os protestos dos mandatários do SPI contra a ação criminosa do Departamento de Terras e Colonização -DTC- do estado membro não obstaram a alienação das terras sabidamente Boróro. Em 1965, o SPI propôs uma Ação Anulatória dos títulos definitivos concedidos pelo DTC/MT. A Ação foi suspensa em 1966, através de uma chamada "solução administrativa". A "solução" foi a assinatura de um Convênio, celebrado entre o governo do estado e o Ministério da Agricultura, instrumento ratificado pela Lei Estadual n. 2.630, de 3 de agosto de 1966. Todos os títulos incidentes sobre a Colônia Indígena foram confirmados. Os Boróro perderam 30.000 ha de suas melhores terras e tiveram, assim, comprometida a continuidade de seu modo de vida.

Os compromissos assumidos no Convênio, tampouco, foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso. A Cláusula Primeira, que prescrevia a regularização de uma área unitária abrangendo os Postos Indígenas Gomes Carneiro, Galdino Pimentel e Piebaga, foi desconsiderada: no centro da terra indígena, em local imprescindível à sobrevivência físico-cultural Boróro, foi ratificado um dos títulos expedidos pelo órgão executivo de terras do estado.

A superfície total da área ora reivindicada pelos Boróro aproxima-se daquela unitária que deveria ter sido demarcada a partir do malsinado Convênio. É importante ressaltar que, nos últimos trinta anos, as terras dos Boróro sofreram nova redução durante o processo de demarcação completado pela empresa contratada pela FUNAI, que optou pela meia-encosta da Serra dos Coroados deixando de fora uma faixa de cerradão logo invadida por fazendeiros vizinhos. Demais, em momento algum foram anulados quaisquer títulos incidentes sobre a área demarcada por Rondon e retalhada conforme a conveniência de importantes políticos mato-grossenses e seus pares beneficiados.

### II - Histórico

A ocupação da região compreendida pelos rios Vermelho e São Lourenço pelo povo indígena Boróro data de cerca de quatro séculos, segundo pesquisas etnoarqueológicas que estão sendo realizadas na bacia do São Lourenço por pesquisadoras das Universidades de São Paulo e Federal de Goiás, desde 1992. A antiguidade dessa ocupação pode também ser confirmada pela mito-história deste povo, que faz referência às aldeias localizadas às margens do *Pogúbo-Ceréu* - o Rio São Lourenço, eixo do território tribal Boróro -, e também, pela historiografia mato-grossense, além dos relatos de cronistas estrangeiros.

Segundo Albisetti e Venturelli, padres salesianos autores da "Enciclopédia Boróro", o território tribal Boróro estendia-se sobre uma área de cerca de 350.000 km<sup>2</sup>, delimitada pela latitude sul 14º - 19º e pela longitude oeste de Greenwich 51º - 59º. Esta área limitava com a Bolívia a oeste; a leste, confinava com o território de ocupação tradicional dos Kayapó do Sul, no centro-sul de Goiás; ao sul, alcançava o Rio Miranda, no Mato Grosso do Sul; ao norte, estendia-se até as proximidades dos formadores do Rio Xingú (in: Soares, 1994:8).

historiografia de Mato Grosso e os registros legados pelos colonizadores corroboram a ocupação Boróro em toda a bacia do São Lourenço e, principalmente, a resistência desse povo contra as

fonte: Dou class.: \_\_\_\_\_data: 27-06-95 pg.: 9.4(3-14) Sec 1

invasões de seu território de exploração extensiva pelas frentes de colonização. No século XIX, com a decadência das atividades de mineração e, seu correlato, a grande quantidade de requerimentos de sesmarias para a instalação de fazendas baseadas na criação extensiva de gado e na produção canavieira, a "pacificação" dos Boróro constituiu tarefa inadiável. Era necessário desobstar o vale fértil do São Lourenço para a expansão da fronteira agrícola. O texto abaixo esclarece:

"A tribo dos Coroados que faz parte desta nação, por descender dos antigos Porrudos, principal origem dos Bororós, ficou habitando os mesmos sítios de seus antepassados. Dividida em grupos assás numerosos ocupa o alto e o baixo São Lourenço até os Sertões dos seus afluentes Piquiry e Itiquira" (Caldas, 1887: 18-19, in: Soares, 1994: 11).

"É enfim uma realidade a pacificação dos índios Coroados. Apoz o sucesso da primeira tentativa que trouxe em resultado a vinda espontânea a esta capital de 28 índios dessa nação, das malocas do alto São Lourenço, outro triunfo para a causa da civilização dos selvagens acaba de obter a expedição que d'aqui partiu em agosto último a mando do Alferes Antônio José Duarte, conseguindo que depozessem as armas 68 índios do baixo São Lourenço, aceitando a paz depois dessa luta secular que produziu a quasi ruína da nossa cultura pelo abandono das terras a que se forçou os agricultores" (Caldas, 1887: 52-55, in: Soares, 1994: 11-12).

A pacificação dos Boróro marca o processo de expropriação de seu território. Após o contato, foram reunidos em duas Colônias Militares, Santa Isabel e Tereza Cristina, ambas às margens do São Lourenço, sendo a última demarcada por Rondon por solicitação do Governador do Estado, em 1896.

### III - Da expropriação territorial

Os 65.923 ha "reservados", superfície da Colônia Indígena Tereza Cristina, constituíam uma pequena parcela do território étnico Boróro. À época, não se questionava a sobrevivência étnica dos grupos indígenas. Ser "índio" implicava, necessariamente, a "inelutável" evolução até o estágio civilizado, superior, ocidental branco, por suposto.

Os serviços de catequese e civilização dos selvagens Bororo couberam aos militares, aos padres salesianos e posteriormente ao Serviço de Proteção ao Índio. Civilização pressupunha sedentarização, mudanças tecnológicas - alterações na economia de subsistência tradicional abrindo as grandes extensões territoriais ecologicamente variadas e tradicionalmente exploradas à colonização.

A partir de 1949 o governo do Estado de Mato Grosso intensificou sua presença no vale do São Lourenço. Criou o Código de Terras de Mato Grosso visando promover a colonização e o desenvolvimento do Estado e fazendo ganho sobre seu único recurso disponível em abundância - as chamadas terras vagas, indígenas que fossem, logo tomadas como devolutas - o Departamento de Terras e Colonização promoveu a alienação das terras dos Boróro. Os casos de expropriação de que trata este Parecer são decorrência desse expediente: fazer aparecer terras devolutas onde, antes, só havia índios.

Em 1968, diante da continuidade das invasões e da deterioração drástica do nível de vida dos Boróro, o Presidente da FUNAI encaminhou ao Ministério do Interior a proposta de interdição da Terra Indígena Tereza Cristina. Em 1969, a Presidência da República aceitou a proposta do órgão tutelar. Inobstante, em detrimento dos direitos e interesses dos índios, ratificou, através do Decreto nº 64.018/69, a área eleita pelo governo mato-grossense quando da celebração do Convênio firmado entre aquele governo e o Ministério da Agricultura, em 1966.

### IV - Situação atual

A ocupação das terras dos Boróro por grandes e médios proprietários rurais e, conseqüentemente, a perda de suas terras mais férteis; de suas baías e lagoas; os desmatamentos para formação de pastagens; a exploração predatória de madeiras nobres; enfim, toda essa redução do seu território de exploração extensiva vem acarretando a crescente degradação das pequenas faixas de solos agriculturáveis de que ainda dispõem.

Tradicionalmente caçadores e coletores, os Boróro têm hoje na agricultura e na pesca seus principais meios de sobrevivência. Não obstante à sedentarização a que foram conduzidos, ainda exploram, em suas rotas - "maguru"-, as ilhas de recursos naturais que restaram na parte já demarcada de seu território. Novas aldeias e acampamentos têm sido estabelecidos como estratégia de fiscalizar os limites da terra indígena e garantir, o quanto possível, que não ocorram novas invasões.

Os casos mais graves de invasão são a Fazenda Santa Maria do Ibitinga, encravada no centro da terra indígena; as fazendas Campina e Pantanal, nas proximidades da aldeia Piebaça e as fazendas Saltos do Poente e Coroados, que se apossaram de uma faixa de cerrado - cerrado com floresta - onde as mulheres Boróro vão coletar mangabas, cajuzinhos do mato, jabuticaba, jatobá e pequi para seus maridos e filhos, durante a estação seca.

A fazenda Santa Maria do Ibitinga é o caso mais absurdo de invasão em Tereza Cristina. Ocupando as terras de maior concentração de baías e lagoas piscosas, continua sendo explorada pelo fazendeiro em detrimento dos direitos dos índios assegurados em todas as Constituições Republicanas. As baías e lagoas são fundamentais para a economia Boróro. Sendo verdadeiras áreas de estocagem de alimentos, os índios nelas se apoiam durante os períodos de escassez que marcam o seu ciclo anual de exploração.

As cercas da fazenda circunscrevem, também, os solos mais férteis - massapé - e a mata virgem que margeia o São Lourenço, onde os índios caçavam queixada, cateto, quati, anta e coletavam frutas. "Hoje não pode ir lá porque o fazendeiro afirma que nossa caça assusta o gado" (Serpa, 1989:69, in: Soares, 1993:32).

As fazendas "Campina" e "Pantanal" estão localizadas entre o Morro do Pelado e o Córrego Arareao, dentro do perímetro demarcado pelo Marechal Rondon em 1896. Esta área foi alienada pelo Estado de Mato Grosso entre 1947 e 1963. Em 1965, o SPI moveu uma Ação de Reintegração de Posse contra seu pretensu proprietário com base na denúncia dos índios, indignados, e de servidores do órgão que constataram estar o fazendeiro "derrubando matas e fazendo picadas para a construção de cercas, com prejuízo para o pastoreio e alimentação do gado da tribo e de sua movimentação para a caça, em que também se ocupam" (Monteiro, 1965:1, in Soares, 1994:36).

É uma área de utilização sazonal dos Boróro do curso inferior do São Lourenço, as das aldeias Piebaça, Koregedo Paru (Córrego Grande), Colônia e Kejari, principalmente. Há rotas interligando as ilhas de recursos naturais desde a cachoeira do Arareao (uma corruptela de Aróe E-Ião, designação de lagoas e remansos onde os Boróro costumam enterrar seus mortos) até o Morro do Pelado, onde as araras vermelhas vão bicar o barro salgado.

fonte: DOU class.: \_\_\_\_\_  
data: 27-06-95 pg.: 9.414 Sec 1

Em 1971, a Justiça Federal em Mato Grosso julgou favoravelmente aos índios a reintegração de posse, determinando que fosse expedido o mandato para efetivá-la. O fazendeiro interpôs recurso de apelação para o Tribunal Federal de Recursos que, absurdamente, apenas em 1980 confirmou a sentença da primeira instância. O fazendeiro interpôs recurso extraordinário e teve negado o recurso. Interpôs, então, um Agravo de Instrumento e o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao Agravo. Neste sentido, a FUNAI requereu a execução da sentença.

Novamente o fazendeiro impediu a já a tardia recuperação das terras pelos Boróro. Propôs uma Ação Rescisória em maio de 1983, que ainda tramita naquela corte. Propôs ainda Embargos de Retenção por Beneficiárias. Garantiu, assim, permanecer na posse da terra indígena por mais dez anos. A reintegração dos índios na posse de suas terras só foi efetivada em maio de 1994. Antes, porém, os sucessores do fazendeiro derrubaram grande parte da mata remanescente na encosta da Serra Brigadeiro São Gerônimo.

No cotidiano Boróro, durante 30 anos, espaço entre o desmatamento iniciado pelo fazendeiro e aquele, criminoso, encetado por seus filhos, tudo se passou como se as leis que lhes asseguram o direito às terras que tradicionalmente ocupam fossem, apenas, letra morta.

O limite oeste da Colônia Indígena Tereza Cristina, na Serra dos Coroados, foi o único determinado com rigor topográfico e demarcado fisicamente pelo Marechal Rondon. Não obstante, as demarcações realizadas em 1966 e 1976, executadas pelo Estado de Mato Grosso e por uma empresa contratada pela FUNAI respectivamente, não respeitaram a delimitação definida por Rondon e reivindicada pelos índios.

O cerrado que cresce entre as cabeceiras dos córregos Grande e Coroados está parcialmente preservado pela Fazenda Saltos do Poente. É um espaço tradicional de coleta dos Boróro.

Quando a constelação das Plêiades aponta no horizonte oriental, anunciando a estação seca, as mulheres sobem a Serra dos Coroados em busca de frutos para suas famílias.

Há uma razão suplementar para a reivindicação indígena. Esta faixa de cerrado com floresta serve como cinturão de proteção das cabeceiras dos córregos de onde captam a água potável que abastece toda a aldeia Córrego Grande.

A Fazenda Coroados desmatou parte desse cerrado em 1987. Houve muitos protestos dos índios. Não houve destocamento, no entanto. Havendo justiça, já em posse dos Boróro, o cerrado brotará novamente.

Há muita indefinição quanto à confrontação das Fazendas Coroados e Saltos do Poente com a terra indígena. Os mosaicos de abrangência e memoriais descritivos fornecidos pelo órgão executivo de terras de Mato Grosso não fornecem elementos para precisar a exata localização dos dois imóveis rurais no terreno. A derrubada da Fazenda Coroados corresponde a um deslocamento, no terreno, da gleba de terras descrita no título originário com superfície total de 2.911 ha. Anualmente a Fazenda Coroados tem 2.286 ha e 7.000 m<sup>2</sup>. 624 ha e 3.000 m<sup>2</sup> foram vendidos pelo proprietário da fazenda a uma empresa de

propriedade do titular da Fazenda Saltos do Poente. O deslocamento em direção à encosta da Serra dos Coroados, que resultou na derrubada do mangabal - lugar de arara vermelha com cujas penas são confeccionados os *ARÓB*, ornamentos usados nos funerais Boróro - parece ter sido a solução encontrada pelo fazendeiro para "compensar" os mesmos 624 ha e 3.000 m<sup>2</sup> que vendeu anteriormente.

#### V - Conclusão

A história dos Boróro que vivem na T.I. Tereza Cristina, após o contato com a sociedade nacional, é também a do acantonamento desses índios em partes cada vez mais reduzidas de seu território tribal. A primeira redução foi decorrente da demarcação de 1896, quando lhes foram reservados 65.923 ha de seu *habitat* tradicional. As expropriações subsequentes, realizadas pelos governos mato-grossenses nas décadas de 50 e 60, acarretaram a predação de grande parte das ilhas de recursos naturais explorados pelos índios durante os "*maguru*", migrações sazonais. Os invasores seguem ocupando a terra.

Não há dúvida sobre a propriedade desta reivindicação e da urgência da demarcação desta terra indígena pelo Estado brasileiro, solucionando os três casos de invasão apontados acima. Assim sendo, é o nosso Parecer que seja demarcada a área unitária de 34.149,9824 ha proposta pelo GT 1.708/92, criado com a finalidade de identificar e delimitar a Terra Indígena Tereza Cristina, devolvendo aos índios a Fazenda Santa Maria do Ibitinga; o espaço de coleta, de caça e de proteção do córrego onde captam água potável na Serra dos Coroados e, definitivamente, as fazendas "Campina" e "Pantanal", objeto da Ação Judicial movida pelo SPI e ganha pelos Boróro em 1994.

MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO



# Instituto Socioambiental

fonte: DOU class.: \_\_\_\_\_

data: 27-06-99 pg.: 9.915 2001

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO  
 DENOMINAÇÃO  
 TERRA INDÍGENA TEREZA CRISTINA (UNIFICADA)  
 ALDEIAS INTEGRANTES  
 PIEBAGA, GOMES CARNEIRO e GALDINO PIMENTEL  
 GRUPO INDÍGENA  
 BORÓRO  
 LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Leverger ESTADO: Mato Grosso  
ADR: Rondonópolis

COORDENADAS DOS EXTREMOS

| EXTREMO | LATITUDE     | LONGITUDE       |
|---------|--------------|-----------------|
| NORTE:  | 16°28'46,0"S | 55°07'21,6"WGr. |
| LESTE:  | 16°33'43,7"S | 54°57'12,3"WGr. |
| SUL:    | 16°40'20,8"S | 54°59'46,2"WGr. |
| OESTE:  | 16°30'55,3"S | 55°14'46,3"WGr. |

| NOMENCLATURA            | ESCALA    | ORGÃO  | ANO  |
|-------------------------|-----------|--------|------|
| MI-2244/22245/2284/2285 | 1/100.000 | D.S.G. | 1976 |

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 34.149,9824 ha (trinta e quatro mil, cento e quarenta e nove hectares, noventa e oito ares e vinte e quatro centiares) aproximadamente.  
PERÍMETRO: 143 km (aproximadamente).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 16°30'26,0"S e 55°14'43,0"WGr., localizado nas proximidades do cruzamento de cerca divisória da Fazenda Salto Poente Agropecuária Ltda., segue pela citada cerca de arame, com o azimute e distância aproximados de 88°25'30" e 3.456,00 metros, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas a proximadas 16°30'21,9"S e 55°12'46,6"WGr., localizado no cruzamento da cerca divisória da Fazenda Coroados; daí segue pela citada cerca, no azimute e distância aproximados de 170°11'25" e 3.620,00 metros até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 16°32'17,1"S e 55°12'25,0"WGr., localizada no canto da cerca de arame; daí segue pela citada cerca, no azimute e distância aproximados de 70°41'40" e 853,00 metros até o Ponto A de coordenadas geográficas aproximadas 16°32'07,7"S e 55°11'58,0"WGr., localizado na margem de uma estrada; daí segue pela referida estrada, sentido posto indígena, até o Ponto B de coordenadas geográficas aproximadas 16°33'17,9"S e 55°11'33,9"WGr., localizado no cruzamento da referida estrada com uma cerca de arame; daí, segue pela citada cerca de arame, no azimute e distância aproximados de 111°20'40" e 316,00 metros, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 16°33'22,1"S e 55°11'22,9"WGr., localizado no canto divisório da cerca de arame; daí segue pela citada cerca, no azimute e distância aproximados de 22°57'22" e 3.949,00 metros, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 16°31'23,3"S e 55°10'32,1"WGr., localizado junto a uma corredeira no Ribeirão Coroados, confronta-se do Ponto 03 ao 06 com a Fazenda Coroados; daí segue no sentido jusante pelo citado córrego, até o cruzamento da linha demarcatória implantada pela Plantel Ltda. nas escarpas da serra dos Coroados, no Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 16°31'37,8"S e 55°10'08,3"WGr., daí segue na direção geral nordeste pela escarpa da citada serra, até o Marco MC-02 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'46,0"S e 55°07'21,6"WGr., localizado na margem direita do Córrego Meia Noite; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 9.484,32 metros, até a sua confluência com o Córrego dos Coroados, no Marco MC-03 de coordenadas geográficas aproximadas 16°29'25,2"S e 55°02'58,0"WGr.; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 8.230,59 metros, até a sua confluência com o Rio São Lourenço, no Marco MC-04 de coordenadas geográficas aproximadas 16°31'10,1"S e 55°01'02,9"WGr.

LESTE: Do marco antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, com uma distância de 14.870,49 metros, até a confluência do Igarapé Seco, daí segue pelo referido igarapé, a montante, com uma distância de 568,98 metros, até a sua cabeceira, no Marco MC-05 de coordenadas geográficas aproximadas 16°34'25,8"S e 55°02'43,2"WGr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 80°27'07,9" e 4.979,78 metros, até o Marco MC-06 de coordenadas geográficas aproximadas 16°33'57,4"S e 54°57'57,9"WGr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 67°29'57,2" e 3.867,30 metros, até o Marco MC-07 de coordenadas geográficas aproximadas 16°33'08,1"S e 54°57'57,9"WGr., localizado na Serra do Brigadeiro Jerônimo; daí segue pela referida serra com uma distância de 19.051,46 metros, até o Marco MC-08 de coordenadas geográficas aproximadas 16°38'42,8"S e 54°58'44,2"WGr., localizado na margem direita do Córrego Araial; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 1.010,00 metros, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 16°38'35,9"S e 54°58'12,8"WGr., localizado no Marco MC-04 do Lote 01 das pinas, objeto do Registro nº 6.523, folhas 200, livro 3-F do Cartório nº do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT.

SUL: Do ponto antes descrito, segue no rumo magnético e distância aproximados de 55°35'SE e 4.800,00 metros, acompanhando a linha divisória do Lote Pantanal, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 16°40'20,9"S e 54°59'46,2"WGr.; daí segue pela citada divisa do citado lote, no rumo magnético e distância aproximados de 56°00'NW e 283°32'46,2" e 11.120,00 metros, até o Ponto MC-10 de coordenadas geográficas aproximadas de 16°38'17,7"S e 55°04'34,9"WGr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 296°13'07,1" e 9.993,25 metros, até o Marco MC-11 de coordenadas geográficas aproximadas 16°35'56,9"S e 55°09'38,7"WGr., localizado na margem esquerda do Rio São Lourenço; daí segue por este, a montante, com distância de 11.101,88 metros, até a confluência do Córrego Grande, no Marco MC-00 de coordenadas geográficas aproximadas 16°36'52,0"S e 55°13'18,8"WGr.

OESTE: Do marco antes descrito, segue pelo córrego, a montante, com uma distância de 16.035,83 metros, até as proximidades de sua cabeceira, junto a cerca divisória da Fazenda Salto Poente Agropecuária Ltda., no Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 16°30'55,3"S e 55°14'46,3"WGr.; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 06°38'26,0" e 906,00 metros, até o Ponto P-02, início da descrição deste perímetro.

OBS: Memorial descritivo elaborado conforme as peças técnicas da Firma PLANTEL LTDA. e proposta feita pelo GT da Portaria nº 1708/PRES, de 18.11.92. Responsável Técnico: JOSÉ JAIME MANCIN - CREA 57.806/D.